



PORTARIA SMS Nº. 099/2020

Complementa normas sanitárias de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, autoridade sanitária no âmbito municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 166/2017, e demais previsões legais afins:

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA 002/2020, com respaldo pelos Decretos Estaduais n. 9.633/2020 e n. 9.637/2020, Decreto Municipal n. 420/2020, Portarias SMS n. 090/2020 e n. 098/2020;

CONSIDERANDO o Código Sanitário do Município de Caldas Novas, Lei Municipal n. 2.084/2014, e a necessidade de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caldas Novas;

CONSIDERANDO os casos ocorridos nos Estados limítrofes que possuem registro de casos confirmados de pessoas infectadas, e que possuem maior fluxo no município com risco de transmissão comunitária uma vez que Caldas Novas é um centro turístico, bem como o primeiro caso suspeito de contaminação pelo Coronavírus (2019-nCoV);

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os hotéis, pousadas, pensões, apartamentos de aluguel de temporada em condomínios, motéis, e similares, não façam hospedagem de novos hóspedes, ou locação, a partir do dia 22/03/2020 (domingo) com suspensão de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Os empreendimentos de multipropriedade, como condomínios, o imóvel pode ser utilizado pelo proprietário normalmente, mas com recomendação para que seja evitado na medida do possível, sendo proibida a locação.

Art. 2º. E recomendar as empresas da construção civil para que evitem aglomeração de empregados, caso necessário façam revezamento de trabalho, concedam férias coletivas, folgas, ou qualquer tipo de suspensão por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Mul

Art. 3º. Deve ser ressaltado que todos os seguimentos devem avaliar a regra geral determinada pelo Estado de Goiás para que seja evitada aglomeração, adesão a revezamento de trabalho e na medida do possível providenciar substituição das atividades laborais presenciais por teletrabalho.

Art. 4º. As medidas previstas nesta portaria e notas técnicas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, e normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data da assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do município e afixada nos murais de instituições públicas e privadas.

Art. 6º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


José Ricardo Mendonça
Secretário de Saúde
Dec. 133/2018

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde de Caldas Novas
Decreto n. 133/2018

